



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### TERMO DE REFERÊNCIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

Processo Administrativo nº 254/2022

Área de Requisitante/Técnica	Gabinete de Presidência – GAB/PRES
Área de Apoio Administrativo	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Técnica/Requisitante	Ivete Sena de Oliveira, 139
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares, matrícula 975

#### 1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, em regime de fretamento eventual, para atendimento de demanda institucional relacionada à participação de representantes do Coren-SP em evento no dia 09/02/2022, no Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, relacionado à votação do Projeto de Lei nº 2564/2020, que trata da definição de piso salarial para a categoria dos Profissionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Fretamento de 2 (dois) ônibus semi-leito para realização de transporte de passageiros nos trechos São Paulo/SP x Campinas/SP x Brasília/DF (ida e volta), com saída de São Paulo/SP em 08/02/2022 e retorno de Brasília em 09/02/2022, nas condições, quantidades e especificações definidas pelo Coren-SP.	4189	Unidade (serviço/p or ônibus)	2	R\$ 13.093,33	R\$ 26.186,66

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de fretamento de ônibus.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço unitário.

#### 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da Solução como um todo, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se da contratação de serviço comum, não continuado, considerando que estes se enquadram



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

na definição do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

**5.1.1.** A Contratada deverá atender às especificações técnicas mínimas definidas em Termo de Referência, bem como atender integralmente as necessidades do Coren-SP relacionadas a horários de partida e retorno, bem como de itinerário informados;

**5.1.2.** A Contratada deverá observar a legislação de trânsito brasileira, bem como toda legislação relacionada ao transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, especialmente as obrigações previstas na Resolução ANTT Nº 4.777/2015, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte coletivo interestadual em regime de fretamento;

**5.1.3.** Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, seguindo rigorosamente as normas de segurança determinadas pela legislação em vigor, transportando todos os passageiros sentados;

**5.1.4.** A Contratada deverá portar durante a prestação do serviço, licença de viagem concedida pela ANTT, em conjunto com a relação de passageiros, bem como os seguintes documentos:

**5.1.4.1.** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

**5.1.4.2.** Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN;

**5.1.4.3.** Apólice de seguro de responsabilidade civil, de natureza obrigatória e com coberturas e valores de prêmios para casos de sinistro mínimos definidos em resolução da ANTT.

**5.1.4.4.** Outros documentos exigidos em resoluções específicas da ANTT (tais como formulário de reclamação de dano ou extravio de bagagem) e documentos exigidos pela legislação de trânsito.

**5.1.5.** A Contratada deverá observar, em relação à mão de obra disponibilizada para execução dos serviços, os requisitos relacionados à condução de veículos por motoristas profissionais, de acordo com a Lei nº 9.503/1997 (CNH do tipo D, sem restrições), disponibilizando profissionais suficientes para atendimento dos limites legais de carga horária de serviços;

**5.1.6.** Em caso de necessidade de substituição de veículo escalado para o serviço, a Contratada deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características;

**5.1.7.** A Contratada será responsável por todos os encargos e custos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.8.** A Contratada deverá arcar diretamente com todas as despesas de consumo do veículo, pedágios, estacionamento, alimentação, hospedagem e passagens de motoristas, contratações de seguro, incluindo o combustível do veículo e outras despesas associadas à execução do serviço contratado.

### **5.2. Requisitos Documentais:**

**5.2.1.** A Contratada deverá comprovar que possui autorização da ANTT para realização de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual, o que poderá ser feito por meio de apresentação de Termo de Autorização (TA) vigente.

### **5.3. Duração Inicial do Contrato**

**5.3.1.** Tratando-se de serviço pontual de fretamento de veículos entre os dias 08 e 09/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou ordem de execução de serviço, com fundamentação no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.4. Transição Contratual**

**5.4.1.** Não se aplica. Trata-se de contratação pontual.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** A Contratada deverá observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), destacando-se a Lei Federal n. 8.723, de 1993, com redação dada pela Lei n. 10.203, de 2001;

**6.2.** Os veículos deverão ser movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental e, de preferência, tenham classificação "A" de eficiência energética instituída pelo programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO.

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**7.1.** Não se aplica ao objeto.

### **7.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.3.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

#### **7.3.1. Itinerário - Ida - trechos: São Paulo/SP x Campinas/SP x Brasília/DF;**

**7.3.1.1.** Saída (São Paulo/SP): dia 08/02/2022, às 07h00, devendo o ônibus chegar no endereço indicado às 06h45.

**7.3.1.2.** Endereço de saída (São Paulo/SP): Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82 – Bela Vista/SP (a depender de questões logísticas, o endereço do local de partida na cidade de São Paulo/SP poderá ser alterado, devendo a Contratada ser comunicada pela Fiscalização até o dia útil anterior à data de saída);

**7.3.1.3.** Endereço de parada (Campinas/SP): Rua Barreto Leme, S/N – Centro, ao lado do Paço Municipal;

**7.3.1.4.** Endereço de chegada (Brasília/SP): Esplanada dos Ministérios.

#### **7.3.2. Itinerário - Volta - trechos: Brasília/DF x Campinas/SP x São Paulo/SP;**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.3.2.1.** Saída (Brasília/DF): dia 09/02/2022, às 18h30, devendo o ônibus chegar no endereço indicado às 18h00. A critério do Coren-SP, o horário de saída poderá ser postergado até às 21h00 desta mesma data.

**7.3.2.2.** Local de Saída: a ser informado pela fiscalização, com antecedência de até 2 (duas) horas do horário de saída informado.

**7.3.2.3.** Endereço de parada (Campinas/SP): Rua Barreto Leme, S/N – Centro, ao lado do Paço Municipal;

**7.3.2.4.** Endereço de chegada (São Paulo/SP): Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82 – Bela Vista/SP (a depender de questões logísticas, o endereço do local de desembarque na cidade de São Paulo/SP poderá ser alterado, devendo a Contratada ser comunicada pela Fiscalização até o dia útil anterior à data de saída) ;

**7.3.3.** As paradas em Campinas/SP destinar-se-ão exclusivamente ao embarque/desembarque de passageiros, com previsão de parada de até 30 (trinta) minutos nos trechos de ida/volta.

**7.3.4.** A Contratada deverá prever, durante os percursos de ida e retorno dos trechos contratados, ao menos, duas paradas de 15 (quinze) minutos e uma parada de 30 (trinta) minutos.

**7.4.** A Contratada deverá fornecer à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário de partida do itinerário de ida, a relação dos veículos a serem utilizados, acompanhados das suas respectivas especificações (nº de lugares, ano de fabricação etc.) a fim de que a Fiscalização possa verificar se o objeto se encontra de acordo com o exigido neste Termo e para que possam providenciar a lista com os nomes e documentos de identidade dos passageiros de cada veículo.

**7.5.** Atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) minutos a que a Contratada objetivamente der causa serão objeto de ajuste no pagamento, conforme tópico ‘dos critérios de aferição e medição para faturamento’.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** A demanda do Coren-SP tem como base as seguintes características:

**8.1.1. Itinerário (ida/volta):** Definidos no item ‘modelo de execução do objeto’ acima.

**8.1.2. Quantidade de Veículos:** 2 (dois) veículos.

**8.1.3. Especificações Mínimas dos Veículos**

**8.1.3.1.** Ônibus do tipo semi-leito, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, em perfeito estado de conservação e manutenção;

**8.1.3.2.** Poltronas ergonômicas, reclináveis e com apoio para pernas;

**8.1.3.3.** Disponibilização de mantas/travesseiros, higienizados e embalados individualmente, inclusive para os trechos diurnos (‘kit conforto’);

**8.1.3.4.** Disponibilização de gel sanitizante para higienização de mãos dos passageiros, o que poderá ser viabilizado por meio do fornecimento de sachês/frascos individuais ou dispensadores instalados nos veículos (álcool gel 70% ou equivalente, desde que apropriado para higienização de mãos);

**8.1.3.5.** Tomadas ou pontos elétricos com entradas do tipo USB, em alcance dos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

passageiros, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

**8.1.3.6.** Luz de leitura com acionamento individual para cada passageiro, permitindo iluminação noturna local;

**8.1.3.7.** Refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado, com dispositivos individuais de controle de ventilação/refrigeração sobre as poltronas;

**8.1.3.8.** Equipamentos definidos no art. 105 da Lei nº 9.503/1997, entre outros estabelecidos pelo CONTRAN:

- a) cinto de segurança;
- b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- c) encosto de cabeça;
- d) dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído,
- e) equipamento suplementar de retenção para o condutor e o passageiro do banco dianteiro (air bag frontal);
- f) luzes de rodagem diurna.

**8.1.3.9.** Banheiro, com disponibilização de papel higiênico e água na torneira;

**8.1.3.10.** Frigobar, com abastecimento de água mineral, envasada em copos ou garrafas plásticas;

**8.1.3.11.** Os veículos deverão ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

**8.1.4.** Os pontos de apoio de paradas dos ônibus durante o percurso, deverão possuir banheiros limpos para utilização dos passageiros.

**8.1.5.** Os veículos deverão ser disponibilizados pela contratada, por ocasião dos trechos de ida e volta do itinerário contratado, com os assentos e cabine de transporte devidamente higienizados, banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico, bem como frigobar abastecido com água mineral.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**9.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.7.** Fornecer por escrito as informações complementares necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto desta contratação.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**10.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Contratada, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local onde tenha sido prestado o serviço.

**10.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**10.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**10.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Não será admitida a subcontratação para o objeto.

### 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na fase original de seleção de fornecedor ou prestador de serviço, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, havendo anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**14.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**14.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**14.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**14.2.1.** Classificação de ocorrências:

**a) Baixa criticidade**, que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem a sua realização de maneira plenamente satisfatória, a exemplo de falhas no fornecimento de água mineral, quantidade insuficiente de 'kits conforto' etc: Desconto de 1% (um por cento) do valor total contratado, por ocorrência;

**b) Média criticidade**, que caracterizam algum grau de prejuízo na execução dos serviços, a exemplo de atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) minutos aos quais a Contratada der causa; falta de cortesia para com os passageiros etc.: Desconto de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por ocorrência;

**c) Alta criticidade**, que caracterizam interrupção ou não prestação dos serviços, ou que representem não atendimento a obrigações legais da Contratada ou comprometam a segurança dos passageiros ou de terceiros: Desconto de 10% (dez) por cento do valor total contratado.

**14.2.2.** As ocorrências serão cumulativas e não impedem a aplicação concomitante de penalidades administrativas.

### 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**15.1.** No prazo de até **5 dias corridos** do término do período de locação, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, bem como a Nota Fiscal de serviços, para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto pela Fiscalização do Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.2.** O serviço será **recebido provisoriamente** na data de entrega de documentação acima, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**15.3.** O serviço será **recebido definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**15.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

**16.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**16.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**16.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.5.1.** o prazo de validade;

**16.5.2.** a data da emissão;

**16.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**16.5.4.** o período de prestação dos serviços;

**16.5.5.** o valor a pagar; e

**16.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar realizada a transferência bancária para pagamento.

**16.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

**16.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**16.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$

Em que **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 17. REAJUSTE

**17.1.** Tendo em vista a data prevista para realização dos serviços, entre 08 e 09/02/2022, tempo inferior ao mínimo justificável para mensuração de reajustamento, não se aplica a presente exigência.

### 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**18.1.** Considerando o caráter pontual do serviço, com critérios de avaliação qualitativa definidos, bem como porque não se trata de contratação que não disporá de mão de obra dedicada com dedicação



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

exclusiva, afastando o caráter oneroso da cláusula, não haverá exigência de garantia da execução.

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, dentre as quais:

**19.1.1.** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

**19.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**19.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**19.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.1.10.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.11.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.12.** dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.13.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.14.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.15.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**19.1.16.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**19.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**19.2.2. Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**19.2.3. Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto.

**19.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Coren-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**19.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**19.2.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subtópico também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados.

**19.3.** As sanções dos subtópicos **13.2.1**, **13.2.5**, **13.2.6** e **13.2.7** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, inc. III e IV, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

**19.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.4.** Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**19.5.** As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**19.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do Coren-SP.

**19.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**19.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**19.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**20.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 26.186,66 (vinte e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

### 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p><b>Henrique Pereira Soares</b></p> <p>Assinado de forma digital por Henrique Pereira Soares Dados: 2022.01.19 13:44:14 -03'00'</p> <hr/> <p>Henrique Pereira Soares Coordenador II – GCC/SCC Matrícula 975</p>	<p><b>Ivete Sena de Oliveira</b></p> <p>Assinado de forma digital por Ivete Sena de Oliveira Dados: 2022.01.19 15:00:32 -03'00'</p> <hr/> <p>Ivete Sena de Oliveira Enc Unid Secretaria – GAB/PRES Matrícula 139</p>

RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE
<hr/> <p>Adriana da Silva Rodrigues Chefe de Gabinete – GAB/PRES Matrícula 1091</p>